

## Autarquias Estaduais

### IMA - Instituto do Meio Ambiente

#### PORTARIA IMA Nº 213/2020, DE 04.12.2020

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e autorização de uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

CONSIDERANDO a Portaria IMA nº 253/2018 que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para a autorização de uso das unidades de conservação administradas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços a visitantes;

Resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria visa estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de uso para o exercício da atividade comercial de **condução de visitantes** no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Parágrafo Único Somente poderão executar a atividade comercial de condução de visitantes de que trata esta norma as pessoas física ou jurídica Autorizadas pela administração da unidade de conservação, nos termos desta portaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – Condutor de visitantes: pessoa física e/ou jurídica Autorizada a conduzir visitantes na unidade de conservação, responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado.

II - Cadastramento: procedimento administrativo realizado no sistema SGPE pela administração do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, necessário para a emissão da Autorização de Uso.

III – Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do IMA, por meio do qual é consentido o uso de unidade de conservação específica para a prestação de serviço ou realização de atividade, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua revogação.

IV – Perfil: Serão cadastrados candidatos com formação em guia de turismo, condutor e ainda por notório saber.

V – Notório Saber: pessoa que não possui uma formação formal na condução de visitantes, mas possui um nível de conhecimento considerado equivalente e que seja reconhecido pela comunidade local como condutor em determinadas trilhas no interior do Parque.

VI – Capacitação: Todos os candidatos deverão passar por capacitação referente ao Parque, que será ministrada por técnicos do IMA e tem por objetivo nivelar conhecimentos sobre a Unidade de Conservação.

#### CAPÍTULO II

##### DOS REQUISITOS

Art. 3º - O condutor deve ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, autorizado a exercer atividades profissionais no país e deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado.

#### CAPÍTULO III

##### DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, representado pela Coordenação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, será responsável pelo cadastramento e autorização do condutor de visitantes na unidade de conservação.

Art. 5º Documentos necessários para o cadastramento:

I - Ficha de identificação (ANEXO I);

II – Foto do tipo 3x4 atual;

II - Cópia do RG e CPF;

III – Comprovante de endereço domiciliar;

IV - Declaração de Compromisso assinado (ANEXO II);

V – Termo de Reconhecimento de Risco inerente às atividades assinado (ANEXO III);

VI – Certificado de conclusão de curso de Guia de Turismo ou Condutor. Para os casos de Notório Saber serão realizadas entrevistas com o candidato e membros da comunidade, sendo dispensada a apresentação de certificado de conclusão de curso.

Parágrafo Único: Toda a documentação deverá ser entregue na forma digital, sendo que a apresentação dos originais poderá ser requisitada.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 6º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, a Autorização de Uso será emitida pelo Coordenador do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, representando o IMA, conforme modelo apresentado no Anexo V.

Art. 7º A Autorização de uso é pessoal e intransferível, e será acompanhada de crachá de identificação do condutor.

§ 1º A Autorização de uso será encaminhada digitalmente ao condutor, conforme Anexo V.

§ 2º O Crachá conterá o número SGPE do processo administrativo de cadastramento, a data de vencimento da Autorização de uso, logo do Parque e do IMA, o nome do condutor e da empresa (quando houver), fotografia do condutor e a(s) atividade(s) que está autorizado a exercer.

§ 3º O condutor deverá portar o crachá no formato digital ou impresso, para fins de fiscalização.

§ 4º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização de uso poderá ser suspensa ou revogada, por decisão justificada ou de acordo com a conveniência do IMA.

§ 5º O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes.

Art. 8º O condutor autorizado a operar no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro terá seus dados de contato e o serviço que oferece divulgados gratuitamente por canais de comunicação do Parque.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONDUÇÃO

Art. 9º O condutor é responsável pela condução e pelo comportamento do grupo conduzido.

Art. 10. Os condutores e os visitantes deverão respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas de visitação descritas no Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Art. 11. Cabe ao condutor de visitantes:

I – Zelar pela segurança de seus conduzidos;

II - Informar e interpretar sobre os ecossistemas e ambientes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e seus atrativos naturais;

III – Fornecer aos conduzidos, no início da visita, informações sobre os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, as questões de segurança envolvidas, os procedimentos durante a visitação e as recomendações para o conforto e bem-estar;

IV - Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento de lixo encontrado durante a visita, bem como manter o lixo produzido acondicionado até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

V - Estar devidamente identificado durante o exercício da atividade autorizada, através do uso de crachá bem como de uma vestimenta que poderá ser camiseta, colete ou braçadeira com os dizeres CONDUCTOR AUTORIZADO bem com a logomarca do Parque;

VI – Comunicar à equipe do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro qualquer anormalidade durante a execução dos serviços;

VII – Enviar mensalmente por e-mail, até o dia 5º dia útil do mês, relatório simplificado com o quantitativo de pessoas, procedência, idade, datas e locais visitados no mês anterior;

VIII – Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Estadual;

Art. 12. Cabe à administração do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro:

I - Cadastrar e divulgar a relação de condutores autorizados para exercer a atividade comercial de condução de visitantes no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;

II - Emitir declaração, por meio do SGPE, que comprove a participação do condutor em eventos de manutenção e/ou manejo da unidade de conservação, organizados pela administração do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, conforme consta no Art. 14º desta Portaria.

III – Anexar no processo SGPE, todos os relatórios e informações encaminhados pelo condutor.

IV – Fornecer modelos de camiseta, colete, crachá e braçadeira.

Art. 13. A relação de condutores autorizados será divulgada pelo Parque Estadual contendo as seguintes informações:

I – Nome, telefone, empresa, validade da autorização, atividades e habilitações, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

Art. 14. O condutor autorizado poderá, por meios próprios, divulgar os serviços que oferece utilizando-se, exclusivamente para esta finalidade, da logomarca da Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e imagens da referida unidade de conservação, sem qualquer ônus.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 15. O condutor de visitantes credenciado deverá participar anualmente de até 5 (cinco) eventos organizados pela administração do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro ou instituições parceiras visando a manutenção das estruturas turísticas disponibilizadas ou o manejo ambiental com foco na proteção dos atributos naturais da unidade de conservação.

Parágrafo Único. A administração do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro divulgará, com antecedência mínima de um mês a data dos eventos de manutenção.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS PENALIDADES

Art. 16. Em caso de descumprimento das normas desta Portaria, bem como no caso de desrespeito às normas do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, o condutor autorizado fica sujeito a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I. Advertência: em caso de primariedade de descumprimento das regras definidas nesta Portaria;

II. Suspensão temporária da credencial: em caso de descumprimento das normas do Plano de Manejo;

III. Revogação da autorização: em caso de reincidência de descumprimento das regras definidas nesta Portaria ou das normas do Plano de Manejo.

§ 1º Conduta antiética, desrespeito a regras, normas e a visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, podem ser punido diretamente com suspensão ou revogação da Credencial.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 17. No prazo de 120 dias após a publicação desta Portaria, a condução de visitantes dentro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro por condutores que não estejam devidamente credenciados pelo IMA será punida conforme o artigo 90 do Decreto Federal 6.514/2008 e a legislação vigente.

Art. 18. As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514 de 2008.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do Coordenador do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural ou garantia de segurança aos visitantes.

Art. 20. A Autorização terá validade de 01 (um) ano, sendo que suas renovações terão validade de 02 (dois) anos.

Art. 21. O condutor autorizado deverá apresentar cópia do certificado de conclusão de curso de capacitação em condução de visitantes, atendendo ao conteúdo mínimo descrito no Anexo IV, para a renovação da Autorização;

Art. 22. A autorização de uso para condução de visitantes é um ato administrativo de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Portaria 90/2020, de 29.04.2020.

#### ANEXO I - Ficha de identificação

##### Informações Gerais

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

V - O condutor autorizado e os visitantes deverão respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos;

VI - O condutor autorizado deve tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo;

VII - O condutor deve comunicar à equipe do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada;

VIII - O condutor autorizado deverá orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

IX - O condutor autorizado a operar no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro terá o serviço que oferece e seus dados de contato divulgados gratuitamente por canais de comunicação do Parque;

X - O condutor autorizado poderá, por meios próprios, divulgar os serviços que oferece utilizando-se, exclusivamente para esta finalidade, a logomarca da Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e imagens da referida unidade de conservação, sem qualquer ônus;

XI - O condutor de visitantes credenciado deverá participar anualmente de até 5 (cinco) eventos organizados pela administração do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro ou instituições parceiras visando a manutenção das estruturas turísticas disponibilizadas ou o manejo ambiental com foco na proteção dos atributos naturais da unidade de conservação;

XII - Enviar mensalmente para o e-mail XXXXXXXX, até o dia 5º dia útil do mês, relatório simplificado com o quantitativo de pessoas para quem ofereceu o serviço no mês anterior, procedência, idade, datas e locais visitados;

XIII - No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

XIV - Independentemente de prazo, os condutores poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Florianópolis, XX de XXXX de 202X

(nome do coordenador da UC)

Coordenador(a) do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

Cod. Mat.: 709289

#### Portaria Nº 212/20 – IMA/SC, de 09/12/2020

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA – no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Decreto Nº 3.421/2005, resolve autorizar a servidora abaixo relacionada a conduzir veículo oficial deste Instituto.

Matrícula	Nome	Lotação
618616-5-01	Janaína Goerck	CRMA-SMO
Valdez Rodrigues Venâncio		
Presidente		

Cod. Mat.: 709284

### Fundações Estaduais

### FCC – Fundação Catarinense de Cultura

ERRATA À PORTARIA Nº 49, de 02 de dezembro de 2020.

#### No artigo 1º, Onde se lê:

“...referente ao processo SGPpe SEF 4877/2020...”

#### Leia-se:

“...referente ao processo SGPpe SEF 4877/2019...”

#### No artigo 2º, onde se lê:

“Nomear CAROLINA GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 0321853-8-02, para compor a Comissão...”

#### Leia-se:

“Nomear CAROLINA GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 0321853-8-02 e LILIANA BETTINA ALVEZ, matrícula 0952510-6-01, para compor a Comissão...”

Ana Lucia Coutinho  
Presidente

Cod. Mat.: 709777

ERRATA À PORTARIA Nº 50, de 02 de dezembro de 2020.

#### No artigo 1º, Onde se lê:

“...referente ao processo SGPpe SEF 4919/2019...”

#### Leia-se:

“...referente ao processo SGPpe SEF 4918/2019...”

#### No artigo 2º, onde se lê:

“Nomear CAROLINA GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 0321853-8-02, para compor a Comissão...”

#### Leia-se:

“Nomear CAROLINA GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 0321853-8-02 e LILIANA BETTINA ALVEZ, matrícula 0952510-6-01, para compor a Comissão...”

Ana Lucia Coutinho  
Presidente

Cod. Mat.: 709784

### FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

PORTARIA nº 199 de 10/12/2020.

RETIFICAR AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020, publicada no DOE nº 21.414 de 09/12/2020 PG. 31, na parte referente a data, pois onde se lê setembro, leia-se dezembro.

RUBENS FEIJÓ  
Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 709541

PORTARIA PI/ 200 de 10/12/2020

**HOMOLOGAR**, tendo em vista o que determina o § 4º, art. 41, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c o Decreto nº 602, de 10 de setembro de 2007, e o que consta nas avaliações de desempenho, o período de estágio probatório dos servidores da FCEE, relacionados, nomeados por concurso público (Edital 01/2014), para o cargo de Professor, nível MAG 3A, do Quadro do Magistério, com exercício nas Instituições Conveniadas com a FCEE, declarando-os estáveis, a partir das datas especificadas:

Teresinha Goulart Alves, matrícula 301675704 a partir de 26/07/2019;  
Juliana Speck Souza, matrícula 274043505 a partir de 26/07/2019;  
Sulani Zanini Pizzolo Stup, matrícula 190889804 a partir de 02/04/2020.

RUBENS FEIJÓ  
Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 709545

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** Extrato referente a 2020TR1618 (Emenda Impositiva 476), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e APAE de Treze de Maio. **Do Objeto: O presente termo tem por objetivo de aquisição de concreto usinado bombeável para a construção de uma nova escola, situada no bairro Vila Maria em Treze de Maio-SC. Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 99.999,41. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2021 **Data da assinatura do termo: 07/12/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e **Édia Constante**, Presidente da APAE. LZ/SCC

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** Extrato referente a 2020TR1622 (Emenda Impositiva 1067), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e APAE de Guabiruba. **Do Objeto: Reformar e Ampliar o ginásio de esportes com a finalidade de concluir a obra. Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 199.892,00. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2021 **Data da assinatura do termo: 07/12/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e **Ana Helena Fischer Correa**, Presidente da APAE.

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** Extrato referente a 2020TR1623 (Emenda Impositiva 882), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO

ESPECIAL e APAE de São Bento do Sul. **Do Objeto: Ampliar a estrutura físicas disponibilizadas aos educandos ambiente condizente com as necessidades da instituição. Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 120.000,00. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2021 **Data da assinatura do termo: 07/12/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e **Marcelo Correa**, Presidente da APAE.

#### FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Extrato referente a 2020TR1604 (Emenda Impositiva 149), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e APAE de São Miguel do Oeste. **Do Objeto: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Miguel do Oeste/SC, é uma entidade privada sem fins lucrativos, certificada e conveniada com a esfera pública governamental, e também, faz parte da rede socioassistencial, desenvolvendo projetos, programas e serviços da política de assistência social, inclui-se ainda como um estabelecimento de saúde por desenvolver ações de reabilitação e compõe a rede do sistema educacional, sendo que as ações inerentes a cada um das áreas tem como público-alvo a pessoa com deficiência. Os serviços são realizados de forma compartilhada com outros órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas com atuação nas áreas de prevenção educação, saúde, trabalho/profissionalização, garantia de direitos, esporte, cultura/lazer, de estudo e pesquisa e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro neste município. Atualmente as salas alvo da reforma estão sendo utilizadas com as turmas da área pedagógica, contudo com a reestruturação poderão ser redimensionados os espaços adequando-as para as necessidades atuais de melhoramento do conforto do ambiente. O atual espaço precisa ser modificado dentro das técnicas da arquitetura posto que necessita de adequações estruturais e que se possa garantir as questões de segurança. Garantindo assim a mobilidade de cadeirantes, e ampliando os números de banheiros neste espaço. Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 100.000,00. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2021 **Data da assinatura do termo: 07/12/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e **Ricardo José Soares dos Santos**, Presidente da APAE. LZ/SCC

Cod. Mat.: 709799

### FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

Portaria nº 79/2020, 10 de dezembro de 2020.

A PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais de competência delegada descrita no artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e considerando o disposto no Art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

**Art.1º DESIGNAR** servidor **SÉRGIO VIEIRA GALDINO**, mat. 0953823-2-02, professor, como GESTOR da Ata de Registro de Preço PE nº 001/2020, vinculado ao Processo nº FESPORTE 1503/2019, que visa registrar preços para aquisição de material esportivo para atendimento às escolas da rede pública de ensino do estado de Santa Catarina no âmbito da Fesporte.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI GODINHO DA MOTA  
Presidente

Cod. Mat.: 709565

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

Portaria nº 80/2020, 10 de dezembro de 2020.

A PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais de competência delegada descrita no artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e considerando o disposto no Art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

**Art.1º DESIGNAR** a servidora **ANGELA HELENA ALVES**, matrícula 374.232-6-02, Professora, como FISCAL da Ata de Registro de Preço PE nº 001/2020, vinculado ao Processo nº FESPORTE 1503/2019, que visa registrar preços para aquisição de material esportivo para atendimento às escolas da rede pública de ensino do estado de Santa Catarina no âmbito da Fesporte.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI GODINHO DA MOTA  
Presidente

Cod. Mat.: 709566